



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI COMPLEMENTAR N° 001/2014  
14 de março de 2014.

**ALTERA OS ANEXOS II, III E VII DO  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL  
PARA ACRESCENTAR TAXAS E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA,  
ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1°- Altera o item 03 do anexo II da Lei Complementar nº 002/2009 de 31 de Dezembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

| Item | Especificação            | % Sobre a Base de Calculo Artigo |
|------|--------------------------|----------------------------------|
| 03   | Imóveis não Construidos. | 2%                               |

Art. 2° - Alterar os itens 01 e 02 e incluem os itens 28, 29, 30, 31, 32 e 33 do artigo III da Lei Complementar nº 002/2009 de 31 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

| Item  | Especificação | Valor real Anual |
|---|---------------|------------------|
| 01 – Estabelecimentos Comerciais Varejo de mercadorias em geral:  |               |                  |
| 1.01. Pequeno Porte   |               | 177,84           |
| 1.02. Médio Porte   |               | 355,69           |
| 1.03. Grande Porte  |               | 711,38           |
| 02 – Estabelecimentos Comerciais Atacado de mercadorias em geral: |               |                  |
| 2.01. Pequeno Porte   |               | 250,00           |
| 2.02. Médio Porte   |               | 500,00           |

|   |           |
|---|-----------|
| 2.03. Grande Porte  | 820,00    |
| 28 – Empresas de telefonia fixa, móvel, internet e Tv a cabo. | 3.0000,00 |
| 29 – Transporte de passageiros pessoa física:                 |           |
| 29.1. Capacidade a partir de 07 Passageiros;                  | 95,00     |
| 29.2. Capacidade de 10 a 15 passageiros;                      | 120,00    |
| 29.3. Capacidade de 16 a 28 passageiros;                      | 145,00    |
| 29.4. Capacidade acima de 28 passageiros                      | 215,00    |
| 30 – Empresas prestadoras de serviços de vigilância           | 120,00    |
| 31 – Empresa de locação de mão de obras                       | 300,00    |
| 32 – Outras empresas de prestação de serviços                 | 120,00    |
| 33 – Micro Empreendedor Individual – MEI                      | 35,00     |

Art. 3º - Altera o item 01 do anexo VII da Lei Complementar nº 002/2009, de 31 de dezembro de 2009 que passam a vigorar com a seguinte redação:

| Item | Especificação  | p/dia | p/30 dias* |
|------|--|-------|------------|
| 01   | Comercio de Gêneros alimentícios e de utilidades em geral explorados em feira livre: |       |            |
|      | a. Trailer   |       |            |
|      | b. Barracas  | 4,00  | 14,00      |
|      | c. Bancas. Tabuleiros  | 6,00  | 20,00      |
|      | Até 2m   |       |            |
|      | De 2m a 5m   | 2,50  | 8,00       |
|      | Acima de 5m  | 4,00  | 14,00      |
|      | d. Quiosque  | 5,00  | 18,00      |
|      |  | 6,00  | 20,00      |

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o artigo 150, III, "b" e "c", da Constituição Federal para cobrança das taxas.

Gabinete da Prefeita do Município de Itaporanga D'Ajuda,  
Estado de Sergipe, 14 de março de 2014.

**Maria das Graças Souza Garcez**  
**Prefeita Municipal**